



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 343, de 30 de abril de 2009.

“Revisa os salários dos servidores públicos e os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A remuneração de todos os servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal que exercem empregos ou funções públicas, em caráter permanente, temporários e em comissão, constantes do Quadro Geral de Pessoal e Salários deste Município, fica reajustada em 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento).

Parágrafo Único: Por força das disposições contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 317, de 25 de junho de 2008, ficam reajustados os valores pagos a título de subsídios para o Prefeito e o Vice-Prefeito deste Município, pelo mesmo percentual contido no “caput” deste artigo.

Art. 2º- O reajuste de que trata o artigo anterior é decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos valores dos subsídios dos agentes políticos deste Poder Executivo Municipal, concedido na forma do inciso X do artigo 37 da Carta Magna para recompor a perda do poder aquisitivo.

Art. 3º- Eventuais diferenças de percentuais encontradas no período aquisitivo serão acrescidas ou reduzidas na próxima revisão geral anual.

Art. 4º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de abril de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária